



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

## **ATO/SCR No 02, de 09 de agosto de 2021**

Dispõe sobre a identificação dos processos que tramitam na modalidade 100% digital e necessidade de comunicação às partes

**A PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região aderiu ao “Juízo 100% Digital”, instituído por meio da Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, editando o Provimento n. 07/2020, o qual, por sua vez, foi referendado pela Resolução Administrativa n. 086, de 06 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa n. 42, de 30 de março de 2021, que regulamenta a faculdade de instalação das Varas do Trabalho Digitais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que por sua vez foi regulamentada pela Portaria GP n. 303/2021 de 16 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a nova funcionalidade de identificação (*chip*) disponibilizada com o advento da versão 2.6.5 do sistema Processo Judicial Eletrônico.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade à nova forma de tramitação virtual dos processos em trâmite neste Regional,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Recomendar às Varas do Trabalho que identifiquem todos os processos que tramitam pelo Juízo 100% digital, por meio do Sistema PJe, na aba “características” presente na tela de autuação, acionada pelo menu “Retificação da Autuação”.

§1º Para inserir a marcação automática em todos os processos em trâmite na unidade, as Varas do Trabalho Digitais deverão abrir um SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) solicitando a inserção do registro.

§2º Após a finalização do procedimento previsto no parágrafo anterior, se houver necessidade de alteração, esta deverá ser operada diretamente pela unidade e apenas nos casos de processos que não tramitam na modalidade 100% digital, conforme exceção prevista nos artigos 1º, §1º, e 2º da Resolução Administrativa n. 42/2021 deste Regional.

§3º Os processos novos recebidos após o cumprimento do SAU previsto no §1º deverão ser identificados diretamente pela unidade, inclusive aqueles porventura desarquivados.

**Art. 2º.** Recomendar a inclusão de alerta, nas notificações e/ou despachos, quanto ao trâmite processual na forma 100% digital.

§1º. No caso de Varas Digitais, deverá constar nas notificações e/ou despachos que o processo tramita automaticamente na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa n. 42, de 30 de março de 2021.

§2º. As Varas do Trabalho não digitais deverão constar a possibilidade de tramitação dos processos na modalidade 100% digital, nos termos da Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Art. 3º.** A presente recomendação entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Porto Velho, 09 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)  
Desembargadora **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**  
Presidente e Corregedora do TRT da 14ª Região